



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO**  
**BDMG/BF Nº 240.350/17**

**BDMG MUNICÍPIOS**



### PREÂMBULO

#### I - PARTES:

**I.1- AGENTE FINANCEIRO: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG**, instituição financeira pública, inscrito no CNPJ/MF nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, 1600, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominado BDMG.

**I.2- BENEFICIÁRIO: MUNICÍPIO DE ARCOS**, CNPJ 18.306.662/0001-50, com sede em ARCOS/MG, na Rua Getúlio Vargas, 228, Centro, CEP 35588-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, autorizado, na forma da lei, a contratar esta operação de financiamento.

#### II - DADOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO:

<b>II.1 - VALOR DO FINANCIAMENTO:</b>	R\$ 2.000.000,00 ( dois milhões de reais )
<b>II.2 - FINALIDADE</b>	Realização de Obras de Infraestrutura
<b>II.3 - DATA DE VENCIMENTO:</b>	10/01/2024
<b>II.4 - PRAZO DE CARÊNCIA:</b>	12 ( doze ) Mês(es)
<b>II.5 - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO</b>	SAC
<b>II.6 - AMORTIZAÇÃO: (PRINCIPAL + ENCARGOS)</b>	No. de parcelas de amortização: 60 ( sessenta ) parcelas mensais Vencimento da primeira parcela: 11/02/2019 Vencimento da última parcela: 10/01/2024
<b>II.7 - CONTRAPARTIDA DE RECURSOS PRÓPRIOS DO BENEFICIÁRIO:</b>	R\$ 0,00 ( )
<b>II.8 - PRAÇA DE PAGAMENTO</b>	Belo Horizonte - MG
<b>II.9 - JUROS REMUNERATÓRIOS</b>	Juros remuneratórios à taxa efetiva de 6 ( seis por cento ) % ao ano, calculados conforme a cláusula ENCARGOS FINANCEIROS
<b>II.10 - TARIFA DE ANÁLISE DE CRÉDITO</b>	R\$ 20.000,00 ( vinte mil reais)



CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
BDMG/BF Nº 240.350/17

BDMG MUNICÍPIOS

BDMG  
9  
JURÍDICO



II.11 - VALOR MÁXIMO DA TARIFA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
II.12 - ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO:	
II.12.1 - CORREÇÃO MONETÁRIA	Mesmo índice de correção previsto para o período de adimplemento ou IPCA, caso os juros sejam fixos no período de adimplemento, observada a cláusula DO INADIMPLEMENTO
II.12.2 - JUROS REMUNERATÓRIOS	Mesmos juros remuneratórios previstos para o período de adimplemento
II.12.3 - JUROS MORATÓRIOS	1% (um por cento) ao mês, observada a cláusula DO INADIMPLEMENTO
II.12.4 - MULTA	2%(dois por cento), observada a cláusula DO INADIMPLEMENTO

### III - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

Para Liberação dos recursos deste contrato de financiamento, sem prejuízo do estabelecido na cláusula CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS, o BENEFICIÁRIO deverá entregar ao BDMG os seguintes documentos:

- 01 (uma) via do presente contrato, no prazo de até 60 (sessenta) dias da sua celebração, acompanhada da cópia da publicação de seu extrato no órgão de divulgação Oficial do Estado, "Minas Gerais", sob pena de o BDMG considerá-lo ineficaz;
- 01(uma) via do instrumento público de procuração, para efeito do disposto na Cláusula de **GARANTIA** deste contrato;
- 01(uma) via do(s) ofício(s) notificando ) o(s) banco(s) depositário(s) acerca da vinculação de receitas a que se refere a Cláusula de **GARANTIA** deste contrato, autorizando-o(s) a creditar ao BDMG as parcelas devidas em virtude do presente contrato;
- 01(uma) via do ofício indicando a conta bancária vinculada ao presente contrato na qual serão efetuados os depósitos e os saques relacionados com a operação objeto deste contrato;
- 01(uma) cópia do documento de regularidade expedido pelo Conselho de Política Ambiental do Estado de Minas Gerais - COPAM, relativo ao projeto a ser financiado, quando a legislação assim o exigir;
- comprovação dos serviços realizados e/ou entrega dos equipamentos, conforme a finalidade do financiamento. Os documentos de medição, quando for o caso, serão encaminhados ao BDMG assinados pelo representante legal do município e pelos responsáveis técnicos pelo seu acompanhamento, nomeados por meio de portaria.

### CLAUSULAS CONTRATUAIS



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO**  
**BDMG/BF Nº 240.350/17**



**BDMG MUNICÍPIOS**



**DISPONIBILIDADE:** O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que os recursos serão liberados, respeitadas as disponibilidades de recursos do BDMG e após cumpridas as condições previstas nas cláusulas **CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS** e **CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**.

**PRAZOS:** O prazo de carência deste Contrato é aquele previsto no item II.4 do preâmbulo, e será contado a partir do dia 10 subsequente à data de assinatura deste Contrato. O número de parcelas de amortização é aquele previsto no item II.6 do preâmbulo.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O número de parcelas e a periodicidade de amortização da dívida relativa a este Contrato é aquele previsto no item II.6 do preâmbulo. Cada uma das parcelas de amortização terá o valor correspondente ao valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações ainda não vencidas, vencendo-se a primeira e a última prestações nas datas indicadas no item II.6 do preâmbulo deste contrato.

**ENCARGOS FINANCEIROS:** Sobre o saldo devedor incidirão os seguintes encargos financeiros: Juros remuneratórios definidos no item JUROS REMUNERATÓRIOS do PREÂMBULO, acima da meta da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), para títulos federais.

**Parágrafo Primeiro** - Caso a Selic seja extinta ou não seja divulgado o seu índice por mais de 30 dias, pela superveniência de norma legal ou regulamentar, não podendo mais ser utilizada como referência para a composição dos Encargos Financeiros, na mesma data de extinção da Selic ou do impedimento de sua utilização, passará a ser utilizado o indicador que for fixado pelo Governo Federal para substituição da Selic ou, na falta deste, por outro índice de credibilidade e reconhecimento público que preserve o valor real da operação.

**Parágrafo Segundo** - Durante o período compreendido entre a liberação dos recursos e o vencimento da primeira prestação (período de carência), os **ENCARGOS FINANCEIROS** previstos no *caput* serão cobrados mensalmente e durante o período de amortização serão pagos juntamente com as prestações de principal, nos respectivos vencimentos e na liquidação da dívida.

**GARANTIA:** Para segurança e garantia deste contrato são dadas ao BDMG em vinculação em garantia, sob a forma de reserva de meio de pagamento, as receitas de transferências relativas ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM em montante suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos decorrentes, de que é depositário o Banco do Brasil.

**Parágrafo Primeiro:** Para cumprimento das obrigações ora assumidas, o BENEFICIÁRIO nomeia e constitui o BDMG seu mandatário para, enquanto não liquidada a dívida e no caso de inadimplemento de suas obrigações, receber diretamente das fontes pagadoras das receitas dadas em garantia, montante de recursos suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos decorrentes; podendo, para este fim, o BDMG, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do mandato outorgado em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Segundo:** O BDMG poderá, a seu exclusivo critério, na condição de mandatário do BENEFICIÁRIO, promover o recebimento de qualquer importância devida, mediante simples apresentação



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
BDMG/BF Nº 240.350/17**

**BDMG MUNICÍPIOS**



dos recibos correspondentes às prestações do principal, correção monetária, juros e multa, que o BENEFICIÁRIO reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos de sua dívida, sendo válido o mandato em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste contrato, venham a substituir ou completar as receitas provenientes das receitas oriundas de FPM e ICMS.

**Parágrafo Terceiro:** Caso seja necessária a alteração do banco depositário das receitas dadas em garantia neste contrato, o BENEFICIÁRIO obriga-se a: (i) comunicar por escrito esse fato previamente ao BDMG, encaminhando ao BDMG novo mandato para que este possa promover junto ao novo Banco Depositário o recebimento das importâncias devidas, conforme disposto nos parágrafos anteriores; (ii) comprovar ao BDMG a notificação ao novo banco depositário sobre a garantia constituída em favor do BDMG neste contrato, conforme modelo fornecido pelo BDMG, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado deste contrato.

**Parágrafo Quarto:** Caso as quantias sejam insuficientes para o atendimento dos compromissos garantidos, o BENEFICIÁRIO pagará as obrigações assumidas neste ato com recursos provenientes de outras fontes orçamentárias.

**DESPESAS:** O BENEFICIÁRIO, como condição para liberação dos recursos, autoriza o BDMG a descontar, no ato da liberação dos recursos, a importância definida no item II.10 do PREAMBULO, a título de Tarifa de Análise de Crédito.

**RESSARCIMENTOS:** Fica o BDMG, desde já, prévia e expressamente autorizado pelo BENEFICIÁRIO a realizar despesas com serviços de terceiros de responsabilidade desta, tais como cobrança; custas cartoriais, ou outros gastos de sua responsabilidade, necessários para o fiel cumprimento do disposto neste contrato e/ou na legislação aplicável, devendo o mesmo ressarcir o BDMG, tão logo a respectiva cobrança lhe seja por este apresentada.

**CERTIDÕES:** Foram apresentados pelo BENEFICIÁRIO os seguintes documentos, com validade nesta data, que se encontram arquivados no BDMG: Certidão Negativa de Débito – CND, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa -CPDEN em nome do BENEFICIÁRIO, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS ; Certidão de Regularidade Fiscal referente ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos – CND, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa –CPDEN, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão Negativa de Débito Fiscal ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda.

**OBRIGAÇÕES ESPECIAIS:** Obriga-se o BENEFICIÁRIO a cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida:

- I. cumprir toda a legislação aplicável, em especial as referidas na Cláusula **NORMAS APLICÁVEIS** deste contrato;
- II. permitir ao BDMG por seus representantes ou prepostos, o livre acesso às respectivas dependências bem como a seus registros contábeis, para efeito do controle das aplicações, fornecendo toda e qualquer informação que lhe for solicitada;
- III. manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e outras de caráter social, inclusive o recolhimento das contribuições devidas ao Programa de



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
BDMG/BF Nº 240.350/17**

**BDMG MUNICÍPIOS**



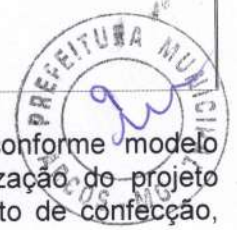
Integração Social-PIS, exibindo ao BDMG os respectivos comprovantes sempre que lhe forem exigidos, bem como apresentar, se assim for solicitado, prova idônea do cumprimento das obrigações de qualquer outra natureza a que esteja submetida por força de disposição legal ou regulamentar;

- IV. utilizar o crédito de acordo com o cronograma do projeto, quando for o caso, sob pena de cancelamento do saldo remanescente ainda não liberado, sem prejuízo de poder o BDMG estender esse prazo, antes ou depois de seu término, sob as mesmas condições estabelecidas neste contrato;
- V. aplicar os recursos única e exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato;
- VI. apresentar ao BDMG, quando solicitado, relatórios de inspeção que permitam aferir claramente a aplicação dos recursos liberados, a situação geral, econômica, financeira, técnica e administrativa do BENEFICIÁRIO;
- VII. lançar as aplicações em sua contabilidade de forma clara, correta e na medida da sua utilização;
- VIII. mencionar de forma adequada, sempre que fizer publicidade do projeto financiado, a colaboração do BDMG;
- IX. reembolsar o BDMG das despesas que este for obrigado a fazer para informar-se sobre a situação do BENEFICIÁRIO, sobre as obras e/ou os equipamentos, conforme a finalidade do financiamento, quando as informações não forem prestadas devidamente e no prazo estipulado pelo BDMG;
- X. suprir, com recursos próprios, as necessidades adicionais para cobertura de eventuais insuficiências no orçamento global do projeto, se for o caso;
- XI. observar a legislação ambiental e social aplicável, mantendo-se em dia com suas obrigações;
- XII. observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- XIII. monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- XIV. adotar medidas adequadas para evitar e corrigir imediatamente danos ambientais decorrentes do projeto financiado, se for o caso, e, na hipótese de sua ocorrência ou de autuação administrativa por parte de autoridade ambiental, comunicar os fatos ao BDMG;
- XV. executar o projeto financiado, se for o caso, de acordo com as datas estabelecidas pelo cronograma, atendendo às especificações nele constantes, com a devida diligência e eficiência, adotando as práticas financeiras, administrativas, técnicas, de engenharia, de utilidade pública e ambientais, tudo de conformidade com o disposto na análise do projeto;
- XVI. providenciar para que as obras, os bens e os serviços a serem financiados sejam licitados e contratados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- XVII. apresentar licenciamento ambiental cabível ao projeto financiado, se for o caso, expedido pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM e cumprir as respectivas condicionantes, nos termos da Lei nº 6.938/81, do Decreto nº 99274/90 e demais normas referentes à Política Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;
- XVIII. manter no local das obras a serem financiadas, se for o caso, as plantas, especificações e memoriais correspondentes devidamente aprovados pelos órgãos públicos encarregados de sua autorização e fiscalização;
- XIX. manter, durante toda a vigência deste contrato, conta bancária individualizada para o recebimento dos recursos relativos às receitas vinculadas a este Contrato, conforme o ofício mencionado na Cláusula CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA LIBERAÇÃO DA(S) PARCELA(S) DO CRÉDITO, inciso IV;
- XX. manter registros contábeis em contas específicas para o projeto financiado, se for o caso, adequados para registrar e monitorar o seu andamento, com a contrapartida respectiva no passivo financeiro, com subcontas identificadoras;
- XXI. manter arquivados, no seu setor de contabilidade, para demonstrações analíticas, os documentos comprobatórios das despesas efetuadas para execução deste Contrato, devidamente identificados;



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
BDMG/BF Nº 240.350/17**

**BDMG MUNICÍPIOS**



- XXII. comprovar a colocação de placa alusiva à colaboração financeira obtida, conforme modelo fornecido pelo BDMG, mantendo-a afixada de forma visível no local da realização do projeto financiado, até final liquidação das obrigações, ficando estabelecido que o custo de confecção, transporte e colocação são de responsabilidade do BENEFICIÁRIO;
- XXIII. assumir os custos relativos às questões de desapropriações e outros de natureza fundiária que não foram considerados financiáveis pela análise do projeto, se for o caso;
- XXIV. fazer com que todos os bens e serviços financiados com recursos do presente contrato sejam usados exclusivamente para a sua finalidade, operando e mantendo as instalações, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de uso, providenciando manutenção e reparos necessários;
- XXV. fornecer ou, se for o caso, tornar disponível ao BDMG, imediatamente após o seu preparo os planos, especificações, relatórios, documentos de contratos de construção, esquema de licitação e contratação para cada subprojeto, bem como modificações e aditivos contratuais;
- XXVI. não vender, arrendar, transferir ou de qualquer forma dispor do objeto financiado, bem como das instalações e propriedades a ele relacionadas, se for o caso;

**Parágrafo Primeiro:** Todas as informações fornecidas ao BDMG referentes à execução do objeto do presente contrato, e outras porventura solicitadas pelo mesmo, são de responsabilidade pessoal do Sr. Prefeito Municipal, independentemente de quem as prestar.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de financiamento provido com recursos oriundos da Agence Française de Developpement, doravante denominada AFD, nos termos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito - **CONTRATO AFD Nº CBR1051 01 J**, celebrado entre o BDMG, na condição de mutuário e a AFD, na condição de mutuante, em 11 de dezembro de 2013, o BENEFICIÁRIO obriga-se a:

- I. obedecer aos princípios da competição, transparência e equidade nas aquisições;
- II. conceder contratos para a implementação do projeto financiado com empresas que ofereçam garantias suficientes em relação à sua capacidade de desempenhar o projeto de forma bem-sucedida;
- III. obedecer a legislação e regulamentação brasileira aplicável relativas a licitações;
- IV. disponibilizar à AFD todos os documentos relativos aos processos licitatórios e à execução dos contratos por um período de 5 (cinco) anos após a assinatura deste contrato de financiamento;

**Parágrafo Terceiro:** O BENEFICIÁRIO renuncia a qualquer sigilo bancário ou de negócios, de forma a permitir que o BDMG transmita à AFD as informações acima referidas.

**DECLARAÇÕES:** Em caso de financiamento provido com recursos oriundos da Agence Française de Developpement, doravante denominada AFD, nos termos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito - **CONTRATO AFD Nº CBR1051 01 J**, celebrado entre o BDMG, na condição de mutuário e a AFD, na condição de mutuante, em 11 de dezembro de 2013, o BENEFICIÁRIO declara que:

- I. não se envolveu em nenhuma prática suscetível de influenciar o processo de implementação do projeto em prejuízo do BDMG, e que não há nem haverá qualquer conluio entre os licitantes;
- II. a negociação, licitação e execução do contrato não deu ensejo nem dará a ato de corrupção, conforme disposto na convenção das Nações Unidas contra a corrupção datada de 31 de Outubro de 2003

**CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** São condições gerais para liberação dos recursos:

- I. a realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento ora contratado deverá ocorrer durante o período de carência, admitida a prorrogação, a critério do BDMG;
- II. apresentação pelo BENEFICIÁRIO ao BDMG de Parecer elaborado pelo órgão técnico do



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
BDMG/BF Nº 240.350/17**

**BDMG MUNICÍPIOS**



- BENEFICIÁRIO sobre a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação;
- III. inexistência de restrição cadastral relevante, a critério do BDMG, relativa ao BENEFICIÁRIO;
  - IV. comprovação pelo BENEFICIÁRIO de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
  - V. entregar ao BDMG comprovação da aplicação dos recursos conforme previsto neste contrato, com todos os documentos exigidos pelo BDMG para comprovação da execução do montante executado;
  - VI. apresentação pelo BENEFICIÁRIO ao BDMG da Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
  - VII. disponibilidade de recursos do Programa referido no cabeçalho deste contrato;
  - VIII. comprovação pelo BENEFICIÁRIO da aplicação dos recursos já liberados e da contrapartida de recursos próprios, quando for o caso, de acordo com o cronograma e quadro de usos e fontes da operação;
  - IX. comprovação pelo BENEFICIÁRIO de sua regularidade ambiental, em conformidade com as normas ambientais vigentes ou Termo de Ajustamento de Conduta com a interveniência do Sistema Estadual de Meio Ambiente, conforme o caso;
  - X. inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BDMG, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização;
  - XI. encaminhar o relatório de acompanhamento das obras e serviços executados, se for o caso, segundo modelo elaborado e fornecido pelo BDMG, sempre acompanhado de fotografias que evidenciem a evolução das obras e serviços e que registrem, igualmente, os eventos importantes ocorridos a qualquer época, inclusive acidentes e enchentes;
  - XII. apresentar cópia do documento de registro no CREA – MG da obra, do responsável técnico pela elaboração do projeto e do orçamento, quando for o caso;
  - XIII. comprovação pelo BENEFICIÁRIO do cumprimento das obrigações e condições suspensivas pactuadas neste Contrato.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** Sem prejuízo do estabelecido na cláusula CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS deste contrato, o BENEFICIÁRIO deverá entregar ao BDMG os seguintes documentos para liberação da primeira ou única parcela de recursos:

- I. 01 (uma) via do presente contrato, no prazo de até 60 (sessenta) dias da sua celebração, acompanhada da cópia da publicação de seu extrato no órgão de divulgação Oficial do Estado, "Minas Gerais", sob pena de o BDMG considerá-lo ineficaz;
- II. 01(uma) via do instrumento público de procuração, para efeito do disposto na Cláusula de **GARANTIA** deste contrato;
- III. 01(uma) via do(s) ofício(s) notificando ) o(s) banco(s) depositário(s) acerca da vinculação de receitas a que se refere a Cláusula de **GARANTIA** deste contrato, autorizando-o(s) a creditar ao BDMG as parcelas devidas em virtude do presente contrato;
- IV. 01(uma) via do ofício indicando a conta bancária vinculada ao presente contrato na qual serão efetuados os depósitos e os saques relacionados com a operação objeto deste contrato;
- V. 01(uma) cópia do contrato de execução do projeto financiado com a empresa vencedora da licitação, quando for o caso;
- VI. as fotografias retratando a situação dos locais onde serão executados os serviços e obras, objeto do financiamento ora contratado, quando for o caso, antes do início da execução dos mesmos;
- VII. 01(uma) cópia do documento de regularidade expedido pelo Conselho de Política Ambiental do Estado de Minas Gerais - COPAM, relativo ao projeto a ser financiado, quando a legislação assim o exigir;
- VIII. medição, acompanhada de todos os documentos exigidos pelo BDMG para comprovação do montante do projeto executado, conforme o caso;



CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
BDMG/BF Nº 240.350/17

BDMG MUNICÍPIOS



**HIPÓTESES DE SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO:** O BDMG poderá suspender a liberação do crédito caso o BENEFICIÁRIO incorra em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I. inadimplemento quanto a obrigações junto a outros órgãos do Estado que resultem em bloqueio das liberações de suas verbas pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - SIAFI/MG;
- II. constatação de quaisquer ilegalidades com relação ao BENEFICIÁRIO;
- III. superveniência de restrição cadastral relevante relativa ao BENEFICIÁRIO, a critério do BDMG;
- IV. constatação ou comunicação por órgão competente de inadimplemento do BENEFICIÁRIO junto a órgão, instituição ou fundo estaduais;
- V. irregularidade fiscal durante o período de financiamento, relativo ao BENEFICIÁRIO, mediante comunicação da Secretaria de Estado de Fazenda ao BDMG;
- VI. constatação de irregularidades na execução do projeto financiado, em especial, aplicação indevida dos recursos do financiamento;
- VII. atraso e paralisações das obras e serviços financiados, quando for o caso;
- VIII. descumprimento da legislação ambiental em relação ao empreendimento financiado mediante comunicação do órgão ambiental competente ao BDMG;
- IX. quaisquer outras infrações às obrigações contratadas que evidenciem inadimplência técnica e que tornem improvável ou inseguro o integral cumprimento pelo BENEFICIÁRIO das responsabilidades assumidas neste contrato;
- X. inclusão do nome do BENEFICIÁRIO ou de seu representante legal no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN-MG), a que se referem os arts. 23 a 27 da Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003,;
- XI. descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Concluído o projeto ou constatada a sua interrupção definitiva, o financiamento limitar-se-á ao valor efetivamente liberado, ficando automaticamente canceladas as demais liberações, se houver.

**Parágrafo Segundo:** Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, acima, a suspensão da liberação vigorará até que seja sanada a situação motivadora, ficando o valor contratado limitado ao desembolsado, com o correspondente cancelamento das liberações subsequentes, caso não haja a regularização respectiva no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da data do recebimento da notificação pelo BENEFICIÁRIO.

**VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS:** Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais ou do município de Belo Horizonte será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente.

**IMPUTAÇÃO DE PAGAMENTO:** Na existência de débitos vencidos e não havendo manifestação por escrito quanto à imputação do pagamento, caberá ao BDMG definir sobre qual débito incidirá a quitação.

**VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO:** Além das hipóteses de vencimento legal, o BDMG poderá promover o vencimento antecipado deste contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I. aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista neste contrato;
- II. inadimplemento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste contrato;
- III. existência de restrição cadastral relevante, a critério do BDMG, relativa ao BENEFICIÁRIO;
- IV. existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pelo





CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
BDMG/BF Nº 240.350/17

BDMG MUNICÍPIOS

BDMG  
JURÍDICO

BENEFICIÁRIO de atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente.

**DO INADIMPLEMENTO** – Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer obrigações legais ou convencionais, sejam principais ou acessórias, ou ainda, no caso de vencimento antecipado desta CÉDULA, serão exigidos a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido ou sobre a totalidade do saldo devedor em caso de vencimento antecipado/extraordinário, sucessiva e cumulativamente, os seguintes encargos:

- a) a totalidade dos encargos pactuados na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS, aplicáveis para a situação de adimplemento contratual, sem qualquer redutor ou limitação, incidentes sobre o saldo devedor vencido, calculados conforme descrito na referida cláusula, capitalizado diariamente e na liquidação da dívida;
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o saldo devedor vencido atualizado, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), capitalizados diariamente e na liquidação da dívida;
- c) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor vencido atualizado na data da liquidação da obrigação.

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido em atraso obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. Qualquer modificação do ajustado ou novação será sempre e exclusivamente pactuada por escrito mediante aditivo.

**Parágrafo Segundo:** Os encargos financeiros ora referidos serão exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

**Parágrafo Terceiro:** A mora do(s) devedor(es) caracterizar-se-á pelo simples descumprimento, na data de seu vencimento, de qualquer obrigação decorrente deste instrumento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

**ACOMPANHAMENTO:** Fica desde já acordado que o BDMG acompanhará o cumprimento deste contrato sem que isto constitua qualquer espécie de responsabilidade técnica para si, para o quê o BENEFICIÁRIO permitirá o acesso de prepostos devidamente credenciados a todas as informações, documentos e registros contábeis e administrativos e elementos julgados necessários, e fornecerá esclarecimentos adicionais sempre que solicitado e no prazo estabelecido na respectiva solicitação.

**INSCRIÇÃO NO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DE MINAS GERAIS – SIAFI-MG:** Fica ciente o BENEFICIÁRIO que o não pagamento do principal da dívida vencida e encargos sobre esta incidentes, bem como o descumprimento de qualquer cláusula contratual estabelecida neste



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO**  
**BDMG/BF Nº 240.350/17**



**BDMG MUNICÍPIOS**



contrato, autoriza o BDMG a inscrevê-lo no SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DE MINAS GERAIS – SIAFI-MG.

**TOLERÂNCIA:** A tolerância do BDMG em relação ao exercício de quaisquer direitos ou faculdades decorrentes do presente instrumento não significa renúncia aos mesmos, que continuarão podendo ser exercidos a qualquer tempo a seu critério.

**TARIFAS:** A EMITENTE declara que conhece e concorda em pagar ao BDMG as tarifas bancárias por ele cobradas e que se encontram publicadas em seu sítio eletrônico ([www.bdmg.mg.gov.br](http://www.bdmg.mg.gov.br)) e também em tabela afixada na sede do BDMG.

**ENCARGOS TRIBUTÁRIOS:** Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento de que trata este contrato correrá por conta do BENEFICIÁRIO, ressalvada disposição legal em contrário. A incidência do tributo, o fato gerador, a base de cálculo e as alíquotas observarão a legislação aplicável.

**LOCAL DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em Belo Horizonte-MG.

**FORO:** Para qualquer procedimento judicial ou para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente instrumento as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte-MG, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2017.

*Caruete*

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG**  
 Carolina Marinho do Vale Duarte  
 Diretora

*Alexandre Drumond Macedo*  
 Alexandre Drumond Macedo  
 Gerente Geral de Médias Empresas

**BENEFICIÁRIO:** MUNICÍPIO ARCOS, neste ato representado por seu prefeito municipal



Denilson Francisco Teixeira

Denilson Francisco Teixeira  
 Prefeito Municipal



RECONHEÇO AUTÊNTICA A(S) FIRMA(S) DE:  
 (CKD65681) DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA  
 Arcos, 22/12/2017 15:40:43 15480  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
 Marcelo de Oliveira Rocha - Tabelião  
 Emol.: R\$4,53 Recomp.: R\$0,27 T.F.J.: R\$1,49 Total: R\$6,29



CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
BDMG/BF Nº 240.350/17

BDMG  
9  
JURÍDICO  
BDMG MUNICÍPIOS



TESTEMUNHAS:

Waldemar Colócio  
NOME: WALTER TSUBAMA COLÓCIO  
CPF: 01957590613

Florencia Paula  
NOME: FLORES DE PAULA GONÇALVES HOLANDA MAIA  
CPF: 072.015.583-58